

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

MENSAGEM Nº 134, DE 2001

Submete à prévia autorização do Congresso Nacional a proposta de cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Rondônia, de áreas rurais de propriedade da União, com área superior a 2.500 ha.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado Confúcio Moura

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 134, de 2001, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a proposta de cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Rondônia, de áreas rurais de propriedade da União, com área superior a 2.500 ha. (dois mil e quinhentos hectares) situadas nos Municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim - RO, para implantação de 14 (quatorze) unidades de conservação ambiental estaduais.

A mencionada cessão das áreas públicas federais tem como fulcro as disposições de art. 18, Inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Em face do disposto no art. 49, Inciso XVII, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional "aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares".

No mesmo sentido, o art. 188, parágrafo primeiro, da Constituição, estabelece que;

"a alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional".

Sustenta-se, pois, no ordenamento jurídico vigente a competência exclusiva do Congresso Nacional para apreciar e votar a Mensagem Presidencial e, se aprovada, autorizar a cessão das terras especificadas nesse ato através de Decreto Legislativo.

Cumpre à Comissão de Agricultura e Política Rural, no âmbito de suas atribuições e na forma do art. 32, Inciso I, letra "b", item 5, apreciar as matérias que dizem respeito à alienação e concessão de terras públicas.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A cessão de terras públicas da União para o Estado de Rondônia, nos termos apresentados, atende, segundo explicitado na Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação feita pelo Estado de Rondônia, com o fim de implantação de unidades de conservação ambiental.

Assegura sua Excelência que as referidas unidades de conservação foram criadas e concebidas pelo Estado de Rondônia, de acordo com os indicativos técnicos do Zoneamento Socioeconômico e Ecológico daquele Estado, aprovado por Lei Complementar Estadual nº 52, de 20 de dezembro de 1991.

A implantação e manejo das referidas unidades faz parte do conjunto de ações previstas no Plano Agropecuário Florestal de Rondônia - PLANAFLORO, cujo objetivo é ordenar a ocupação territorial do Estado em

consonância com a oferta ambiental de cada região.

Na linha de ação do PLANAFLORO apresenta-se a implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação. E, para a efetivação desse processo, mister se faz a regularização fundiária mediante a transferência das terras da União para o Estado.

Cumpre realçar os avanços da política ambiental brasileira, no que diz respeito aos aspectos da auto-sustentabilidade e da preservação dos recursos naturais das unidades de conservação.

Quanto ao mérito da matéria, este Relator emite seu parecer favorável à aprovação da cessão das terras da União para o Estado de Rondônia, na forma da Mensagem nº 134, de 2001, e da anexa Exposição de Motivos do Ex.mo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que o ato não contraria, no âmbito da competência desta Comissão de Agricultura e Política Agrária, os aspectos jurídico, agrário e fundiário.

Entretanto, necessário se faz ressalvar que a pretendida cessão de uso gratuito significa, na realidade, a transferência de responsabilidades e de custos para o Estado de Rondônia. Quer este Relator externar a sua preocupação com a falta de poupança interna do Estado de Rondônia para implementar programas relacionados com a proteção de áreas estabelecidas, assim como para promover o seu desenvolvimento sustentável.

Estudos especializados estimam em R\$ 3,5 bilhões o montante de recursos necessários para o financiamento do desenvolvimento sustentável do Estado, durante um período de 05 (cinco) anos. No entanto, segundo a planilha do Plano Plurianual do Governo Federal - PPA - 2000/2003, o Governo Federal destinará apenas R\$ 65 milhões dos recursos orçamentários para o PLANAFLORO nesse período.

Assim, não se pode desconsiderar a necessidade do Governo Federal oferecer ao Estado de Rondônia os mecanismos que possibilitem a remuneração pela garantia da existência de áreas protegidas em lei, já que o Estado concluiu o seu zoneamento socioeconômico e ecológico e vem, agora, a desenvolver o seu desenvolvimento sustentável.

Ademais, impõe-se como fundamental viabilizar, nessas Unidades de Conservação Ambiental, a sobrevivência da população local, via manejo sustentável de madeira e exploração extrativista dos recursos florestais.

Diga-se, por oportuno, que a permanência das famílias ribeirinhas e caboclas nas áreas reservadas significa um grande avanço na política ambiental brasileira. É uma tendência pela qual a malfadada política de extrusão vem cedendo espaço à parceria dos órgãos governamentais com as comunidades locais. Afinal, o homem nativo é o natural e autêntico destinatário dos benefícios que os recursos naturais da floresta podem oferecer à sua sobrevivência.

Esta parceria é, na realidade, uma medida saudável e inteligente e, segundo estudos recentes de especialistas, a presença e a participação das comunidades organizadas e assistidas, nas áreas reservadas, criam embaraços e impedem, dessa forma, a exploração clandestina e predatória.

Nesse sentido, é oportuno informar que já existem experiências bem sucedidas realizadas pelo IBAMA. A Floresta Nacional do Tapajós é um bom exemplo. Lá, as famílias locais organizaram-se em associações e foram mantidas dentro do perímetro da Floresta, onde praticam atividades extrativistas, sob o monitoramento do Órgão federal.

Assim, pelo exposto, nosso voto é pela autorização da cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Rondônia, de áreas rurais de propriedade da União, solicitada pelo Poder Executivo na Mensagem nº 134, de 2001, e na Exposição de Motivos nº 439/MP, anexa, do Ex.mo. Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do projeto de decreto legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Confúcio Moura
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001. (MENSAGEM Nº 134, DE 2001)

Submete à prévia autorização do Congresso Nacional a proposta de cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Rondônia, de áreas rurais de propriedade da União, com área superior a 2.500 ha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a cessão ao Estado de Rondônia, sob a forma de utilização gratuita, das áreas rurais de propriedade da União, com área superior a 2.500 ha. (dois mil e quinhentos hectares), situadas nos Municípios de Machadinho D'Oeste e Cujubim - RO, relacionadas na Exposição de Motivos nº 439/MP do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, anexa à Mensagem nº 134, de 2001, do Poder Executivo (AV. Nº 129/01), para implantação de unidades de conservação ambiental estaduais.

Parágrafo Único. Serão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão à referida cessão.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Confúcio Moura
Relator